



O EMBATE ENTRE AS TEORIAS NATALISTA E CONCEPCIONISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Pesquisador(es): DALBOSCO, Sintia Maria; ALMEIDA, Vinícius da Silva

Curso: Direito

Área: Ciências Jurídicas

Resumo: O presente resumo aborda acerca das distinções existentes entre as teorias natalista e concepcionista, e para tanto tem como fonte de estudo pesquisas realizadas em doutrinas, artigos e em entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. O principal objetivo é entender o porquê do acolhimento de uma em detrimento da outra, e para tanto foi empregado o método qualitativo dedutivo. Para a teoria natalista entende-se que a personalidade civil inicia após o nascimento com vida, já para a teoria concepcionista entende-se que a personalidade civil inicia desde a concepção.

O ordenamento jurídico adotou a teoria natalista, mas, esta teoria possui diversos dispositivos que a contradizem, como o art. 542 do CC, que discorre sobre o nascituro receber doações, também, em outra esfera, temos o Código Penal proibindo o aborto no art. 124, resguardando ao nascituro o direito à vida, há ainda a Lei 11.804/08 que dispõe sobre os alimentos gravídicos, direito ao nascituro também. E tendo em conta todas essas justificativas o STJ tem adotado a teoria concepcionista, utilizada recentemente em diversos julgados.

Percebe-se é que a teoria natalista está perdendo seu espaço no cenário jurídico. Para o Direito Civil de 2002, em seu art. 2º, pessoa natural é aquela que detém (é assegurado) de direitos e deveres a partir do nascimento com vida, ou seja, quando há confirmação do funcionamento de seu aparelho cardiorrespiratório, contudo, também assegura direitos ao nascituro, ou seja, para aquele que foi concebido, mas ainda não nasceu.

Palavras-chave: Teorias. Personalidade. Concepcionista. Natalista

E-mails: sintia.dalbosco@unoesc.edu.br; viniussilvaalmeida23@gmail.com